



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06565/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1126/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Maria de Lourdes Farias de Normandia
CARGO: Regente de Ensino
MATRÍCULA: 020.504-4
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
PUBLICAÇÃO DO ATO: Mensário Oficial do Município de Queimadas, em 28/02/2011
IDADE: 50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.003 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo
VALOR: R\$ 740,00
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES FARIAS DE NORMANDIA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020.504-4, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB